

COMITÉ DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Decisão ECC
de 24 de Junho de 2005
sobre a disponibilidade de faixas de frequência para
aplicações de alta densidade no
Serviço Fixo por Satélite (espaço-Terra e Terra-espaço)

(ECC/DEC/(05)08)



MEMÓRIA DESCRITIVA

INTRODUÇÃO

Esta Decisão do ECC concerne as faixas de frequência para aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite (HDFSS) (espaço-Terra e Terra-espaço) de acordo com os requisitos e prioridades das administrações da CEPT.

CONTEXTO

Os sistemas de satélite são um meio fundamental para o fornecimento de futuros serviços de telecomunicações, permitindo que comunicações em banda larga possam ser rapidamente estabelecidas em regiões vastas. Propostas recentes para sistemas GSO e NGSO no serviço fixo por satélite (FSS) indicam que um grande número de terminais de utilizador será implementado para acesso directo pelo consumidor em determinadas faixas de frequência.

No âmbito da ITU, este conceito de grande número de terminais de utilizador foi designado por “serviço fixo de satélite de alta densidade” (HDFSS). Espera-se disponibilizar acesso a um leque amplo de aplicações de telecomunicações em banda larga, suportado em redes de telecomunicações fixas (incluindo a Internet), complementando, assim, outros sistemas de telecomunicações e colaborando na redução do fosso digital.

A WRC-03 identificou várias faixas de frequência para aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite (HDFSS) através da nota de rodapé Nº **5.516 B** e adoptou também a RESOLUÇÃO 143 (WRC-03), que fornece “Orientações para a implementação de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite em faixas de frequência identificadas para estas aplicações.”

Entre as faixas abrangidas por esta Decisão, as faixas 17,3-17,7 GHz, 19,7-20,2 GHz e 29,50-30 GHz não estão atribuídas a qualquer serviço terrestre a título primário; a faixa 39,5-40,5 GHz, apesar de atribuída no Regulamento das Radiocomunicações a serviços terrestres a título primário, foi já designada para FSS (espaço - Terra) no âmbito da CEPT, através da decisão ERC/DEC(00)02; e finalmente, as faixas 47,5-47,9 GHz, 48,2-48,54 GHz e 49,44-50,2 GHz são partilhadas com o serviço móvel e fixo a título primário (a utilização de FS na última faixa por parte de alguns países da CEPT, encontra-se sujeita à recomendação CEPT/ERC/REC 12-10, adoptada em The Hague 1998). Esta distinção está reflectida nas disposições desta Decisão.

Devido a especificidade da situação de partilha da faixa 27,5-29,5 GHz resultando, *inter alia*, na primeira ERC/DEC(00)09, esta faixa, também parcialmente identificada para HDFSS pela WRC-03 através da nota de rodapé Nº **5.516B**, está abrangida por outra Decisão da ECC (ECC/DEC/(05)01).

De destacar que a WRC-03 solicitou ao Director que incluísse *inter alia* um item adicional no seu relatório para a WRC-07, que se prende com a definição do termo “HDFSS”. Este item faz parte dos estudos preparatórios da ITU-R para a WRC-07. Mais especificamente, recai sob a responsabilidade do SG4. Ao nível da CEPT, faz parte das atribuições do CPG/PT1. É expectável que logo que seja aprovada a definição para HDFSS a nível do ITU, esta possa ser incorporada na presente Decisão da ECC durante uma futura revisão.

REQUISITOS PARA A DECISÃO DO ECC

A fim de disponibilizar um enquadramento regulamentar claro para investimento e implementação futuros de HDFSS, para facilitar a utilização de estações terrenas transportáveis do FSS e ter em conta a decisão tomada pela WRC-03 no que respeita o HDFSS, com uma indicação clara das faixas em que o HDFSS deverá ser implementado na CEPT, é necessário um enquadramento regulamentar.

Esta Decisão do ECC identifica faixas para HDFSS, tendo em conta os outros serviços existentes nas mesmas faixas, caso existam.

**Decisão ECC
de 24 de Junho de 2005**

**sobre aplicações de alta densidade no
Serviço fixo por satélite (espaço-Terra e Terra-espaço)**

(ECC/DEC/(05)08)

“A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações,

Considerando

- a) que a introdução de futuros sistemas de FSS vai aumentar as comunicações de banda larga em vastas regiões da CEPT e possibilitá-las em zonas onde os meios terrestres não estão disponíveis;
- b) que a WRC-03 identificou várias faixas de frequência para aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite (HDFSS) através da nota de rodapé N° **5.516B**, que também refere a Resolução **143**;
- c) que nesta Decisão, as estações terrenas coordenadas e não coordenadas referem-se, respectivamente, a estações cujos processos de coordenação através do Art. 9º do RR foram ou não aplicados;
- d) que vários sistemas de FSS GSO/NGSO estão presentemente a ser projectados para operar em faixas que a WRC-03 havia identificado para HDFSS, e que existe a intenção de implementar um elevado número de terminais de forma não coordenada;
- e) que alguns sistemas de FSS pretendem implementar um pequeno número de antenas de estações terrenas de grande dimensão numa base coordenada;
- f) que algumas administrações da CEPT promovem sistemas FSS GSO em algumas destas faixas, no contexto de remover o “fosso digital” a nível Europeu;
- g) que a faixa 17,3-17,7 GHz está sujeita às disposições do Apêndice 30A do RR e da nota de rodapé N° **5.516A**;
- h) que a Decisão (05)01 estabelece regimes de utilização da faixa 27,5-29,5 GHz no âmbito da CEPT, incluindo as partes identificadas pela WRC-03 para HDFSS na Região 1;
- i) que a Decisão ERC (00)02 designa a faixa 39,5-40,5 GHz ao FSS (espaço-Terra);
- j) que a ITU-R aprovou várias Recomendações que estabelecem características técnicas aplicáveis às estações de HDFSS, tais como as Recomendações ITU-R S.524 e ITU-R S.1594;

DECIDE

1. que as administrações disponibilizam algumas ou todas as seguintes faixas para implementação de HDFSS, de acordo com a procura de mercado:
 - na direcção espaço - Terra: 17,3-17,7 GHz, 19,7-20,2 GHz;
 - na direcção Terra - espaço: 29,50-30 GHz;
2. identificar as faixas 47,5-47,9 GHz, 48,2-48,54 GHz e 49,44-50,2 GHz para HDFSS no sentido espaço-Terra;
3. que a identificação das faixas no Decide 2 não exclui a utilização destas faixas por outras aplicações no FSS ou outros serviços, aos quais estas faixas estão atribuídas, nem estabelece prioridade entre utilizadores das faixas a operar em serviços com o mesmo estatuto regulamentar;
4. que a designação da faixa 17,3-17,7 GHz não prejudica a utilização desta faixa por ligações de conexão do BSS (Serviço de Radiodifusão por Satélite), de acordo com as disposições do RR;
5. que as administrações da CEPT devem autorizar a implementação de estações terrenas do FSS não coordenadas nas faixas disponibilizadas de acordo com o disposto no Decide 1;
6. que a presente Decisão entra em vigor a 24 de Junho de 2005;
7. que a data preferencial* para a implementação desta Decisão é 1 de Outubro de 2005;
8. que as administrações CEPT devem comunicar as medidas nacionais de implementação desta Decisão, em particular as faixas disponibilizadas de acordo com o Decide 1, ao Presidente do ECC e ao ERO, quando a Decisão estiver implementada a nível nacional.”

Nota:

* Consulte o sítio Web do Gabinete (www.ero.dk) para verificar a situação actual de implementação desta e de outras Decisões ERC/ECTRA/ECC.